

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DECRETO Nº 4107/2017

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação de critérios e procedimentos a serem adotados para o Processo de Distribuição de aulas e/ou turmas dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Itambaracá para o ano letivo de 2018, e dá outras providências.

**CARLOS CESAR DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o exercício da Administração da Educação Pública requer regras bem definidas com parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Itambaracá;

**Considerando** a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais aos Profissionais do Magistério;

**Considerando** a necessidade de fixar critérios para normatização na atribuição de aulas e/ou turmas na rede municipal de ensino de Itambaracá;

**Considerando** a importância de garantir quadro permanente dos Profissionais do Magistério efetivos nas instituições educacionais e demais órgãos assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais na Educação Básica;

**Considerando** o que dispõe os arts. 67 e 68 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itambaracá sobre o local de lotação e exercício;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O suprimimento de aulas da rede municipal de ensino far-se-á com observância das normas e diretrizes contidas neste Decreto.

**Art. 2º** - As demandas serão atribuídas a detentores de Cargo de Professor do Quadro Próprio de Magistério.

**Art. 3º** - As demandas dos CMEIs, bem como das Escolas do Ensino Fundamental serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, membros da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, diretores e equipe pedagógica das instituições educacionais em espaço previamente designado, respeitando os critérios e normas estabelecidas em Edital.

**Parágrafo único:** Para atendimento ao disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fará publicar o Edital de Convocação em rádio do Município, jornal de circulação e em locais públicos, no qual constará o dia, a hora e local onde ocorrerá a Sessão Pública de Distribuição de Aulas e/ou Turmas para os profissionais do magistério da rede municipal de ensino e será elaborada Ata correspondente à distribuição.

**Art. 4º** - A distribuição de aulas e/ou turmas ocorrerá no âmbito da rede municipal de ensino.

**Art. 5º** - Na distribuição de aulas e/ou turmas deverá ser obedecida a seguinte ordem decrescente de prioridade:  
I - profissional com maior tempo de serviço no cargo em funções de magistério na rede municipal de ensino de Itambaracá.  
II - profissional com maior habilitação;  
III - profissional com maior idade.

**§ 1º** - Persistindo o empate, adotar-se-á a distribuição de aulas e/ou turmas por sorteio na presença dos interessados.

**§ 2º** - Os profissionais do magistério cedidos por outras entidades, entes federados ou órgão não integrante da rede municipal de ensino, terão o tempo de serviço computado a partir da data da cedência.

**Art. 6º** - A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério para o atendimento educacional especializado e para o exercício da docência na educação de jovens e adultos será de competência do Dirigente da Educação Municipal.

**Art. 7º** - As aulas e/ou turmas criadas ou vagas durante o ano letivo, serão distribuídas a título de substituição temporária.

**Art. 8º** - No caso do afastamento do profissional do magistério do exercício da função por motivo de Licença Maternidade, Licença para Tratamento de Saúde, Aposentadoria, Licença Especial, Demissão ou Exoneração, a vaga será preenchida por meio da designação de um profissional do magistério em regime de jornada suplementar.

**Art. 9º** - Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas e/ou turmas, encontrarem-se em licença maternidade ou em tratamento de saúde, deverão participar do processo de distribuição.

**Art. 10** - Os profissionais do magistério que não puderem comparecer na distribuição de aulas e/ou turmas, poderão fazê-lo por meio de procuração.

**Parágrafo único:** A não presença do profissional ou do seu representante acarretará reposicionamento no final da lista classificatória.

**Art. 11** - Os gestores das instituições educacionais que descumprirem as orientações deste Decreto em qualquer momento do ano letivo, omitindo aulas e/ou turmas, dados ou informações, desconsiderando a classificação dos profissionais do magistério no Processo de Atribuição de Aulas e/ou Turmas, ou atos que venham a comprometer a legalidade e transparência no processo supracitado, serão responsabilizados pelos seus atos, na forma da Lei.

**Art. 12** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em conjunto com o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal e Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itambaracá.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**Art. 14** - Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

**CARLOS CESAR DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Luciene Jussiani  
**Código Identificador:**651C4B22